LEI Nº 393/08.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DA MÃE GESTANTE DESTE MUNICIPIO DE COLNIZA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

SERGIO BASTOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, a Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a casa da mãe gestante no Município de Colniza, com a finalidade de dar suporte as mães gestantes que residem na Zona Rural do Município.

Art. 2º - As mães gestantes que residem na Zona Rural, quando necessitam de virem para a cidade encontram grande dificuldade com sua permanência por falta de um local para ficarem.

Art. 3º - A casa da mãe gestante fica com a incumbência de cumprir toda a área territorial do Município.

Art.4º - Esta à Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, 31 de dezembro 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sergio Bastos dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme Lei n° 012/2001 de 26/01/2001.
O período de publicação será de 31/12/2008 a 31/01/2009.

Conceição Cameran Kopp
Chefe de Gabinete